COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-250101

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.

INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

INEXIGIBILIDADE - Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica em gestão de saúde em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cachoeira do Piriá.

RELATÓRIO

1. Estão presentes: Termo de Referência, Ato Constitutivo e documentos pessoais dos sócios, Cartão CNPJ, Inscrição Estadual, Certidão de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão negariva de Falência, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária – SEFA/PA, , Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Autuação, Despacho do Gestor Municipal, Termo de Ratificação de Inexigibilidadede Licitação, Declaração de Inexigibilidadede Licitação, Autorização, Declaração de disponibilidade orçamentária, justificativa de contratação direta, parecer jurídico, termo de homologação, extrato de publicação de homologação, Contratos Administrativos e extratos de publicação dos mesmos.

FUNDAMENTAÇÃO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a aquisição de bens e serviços à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

3. Desta feita a Lei Federal n° 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

4. Com relação à situação emergencial, o art. 24, IV assim dispõe:

> Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
>
> **I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONCLUSÃO

5. Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. É o Parecer

Cachoeira do Piria/PA, 26 de janeiro de 2022.

DANIEL BORGES PINTO:82092893220

Assinado de forma digital por DANIEL BORGES PINTO:82092893220
Dados: 2022.01.26 05:12:40 -03'00'

DANIEL BORGES PINTO

COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 003/2021